



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023
Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG
casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLUÇÃO CMDCA nº 014/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

**Altera dispositivos do Regimento Interno
do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA e dá
outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABARÁ – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e demais legislações e normativas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, realizada em reunião ordinária/extraordinária no dia **13 de agosto de 2026**, conforme Ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o **art. 2º, inciso II**, do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Compete ao CMDCA/Sabará:

II – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de acordo com o Art. 34, inciso XI da Lei Municipal n.º 2801/2023;”

Art. 2º Fica alterado o **art. 5º** do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O CMDCA contará com a participação de adolescentes através do CPA (Comitê de Participação de Adolescentes) no qual terão direito a voz e influência sobre as ações e decisões do órgão, em caráter consultivo, contribuindo no controle social das políticas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos.

§ 1º O CPA deverá ser composto por no mínimo 6 (seis) adolescentes e seus suplentes, garantida a diversidade local, sendo:

I - 4 (quatro) adolescentes indicados das entidades inscritas no CMDCA-Sabará/MG, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br - (31) 3674-1818

II - 4 (quatro) adolescentes representantes das instituições governamentais representadas no CMDCA-Sabará/MG, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III - 4 (quatro) adolescentes participantes de movimentos sociais do município de Sabará, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º O processo de escolha para membros do CPA se dará em Edital específico.

§ 3º Em caráter excepcional, o primeiro mandato da primeira composição do CPA durará até o fim da gestão 2025/2028 do CMDCA de Sabará/MG.

§ 4º Poderão participar do CPA adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos, tendo os representantes, na data do lançamento do processo de escolha para sua representação, idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, e privilegiando as adolescências e sua diversidade: meninas, população negra, povos originários, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, em acolhimento institucional e familiar, em cumprimento de medida socioeducativa, envolvidos com o trabalho infantil, em programa de aprendizagem profissional, em situação de rua, pessoas do campo, migrantes, fronteiriços e outros.

Art. 3º. Em decorrência da inclusão do novo artigo prevista nesta Resolução, os artigos subsequentes do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ficam **renumerados sequencialmente**, mantendo-se inalterado o conteúdo dos respectivos dispositivos.

Parágrafo único. A renumeração de que trata o caput não implica alteração de conteúdo, direitos, deveres ou competências previstos nos dispositivos subsequentes do Regimento Interno.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno que não foram expressamente modificadas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente

ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL

Data: 11/09/2026 16:59:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sabará, 13 de agosto de 2026.

ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL

Presidente do CMDCA/Sabará